



**PARECER CONTROLE INTERNO Nº 138/2024**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº 11.535/TCM, de 01 de julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou os autos do **Processo Nº 2024/5/2357**, referente ao **6º Termo Aditivo** que versa sobre a **PRORROGAÇÃO de prazo do CONTRATO Nº 346/2020 da INEXIGIBILIDADE Nº 003/2019-FMS**, oriundo do **CREDENCIAMENTO Nº 003/2019/FMS**, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DEVENDO SEGUIR OS VALORES DA TABELA SUS SIGTAP, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTANHAL**, celebrado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **RENNÉ O. DA SILVA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 02.257.354/0001-41.

**1. Relatório:**

Consta nos autos: carta de aceite da empresa, justificativa de aditamento, dotação orçamentária, parecer da assessoria jurídica nº 101/2024 e autorização do gestor.

O referido contrato será prorrogado pelo período de 12 (doze) meses que passará de **12/05/2023 a 11/05/2024 para 12/05/2024 a 11/05/2025**.

**2. Considerações/Fundamentação Legal:**

A Lei nº 8.666/93, assim versa sobre a vigência dos contratos:

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

**I – (...)**

**II -** à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**§ 2º** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

**3. Conclusão:**

Pelo exposto, esta Unidade de Controle Interno, se manifesta favorável ao aditamento de vigência contratual, ao qual passará de **12/05/2023 a 11/05/2024 para 12/05/2024 a 11/05/2025**.

E, por fim, DECLARO estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Castanhal, 20 de maio de 2024.

**HELTON JHONY DE S. T. DA S. TELES**  
**CONTROLE INTERNO**  
Portaria Nº 624/23